PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 41/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, I da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **INCLUI O INCISO VII NO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº. 39/1990** no Município de Ibitirama;

2. As instituições financeiras do Município estão obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários e envia-las via web para a Prefeitura municipal e após serem enviadas, o Setor de Tributação procede à fiscalização para validar a declaração e para averiguar se as receitas de prestação de serviços foram escrituradas na referida declaração, em conformidade com as contas e estrutura prevista nas Noras Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Centro;

3. Após a fiscalização e existindo se for o caso, omissão ou inconsistência de dados, a Instituição Financeira será notificada a regularizar a situação e será multado nos termos do art. 38, III da Lei Municipal nº. 39/1990, que hoje perfaz o valor de R$ 154,45 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

4. O presente projeto tem por objetivo evitar que as Instituições Financeiras optem por pagarem a multa a enviar as declarações de maneira correta, o que acarretaria o pagamento do imposto em valor superior ao da multa.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 27 novembro de 2013.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES
PROTOCOLO GERAL 0000059
Data: 17/12/2013 Horário: 16:11
Legislativo -

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2013.

INCLUI O INCISO VII NO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº. 39/1990.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 38 e seus incisos da Lei Municipal nº. 39/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – (...):

VIII – De R$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês competência, a instituição financeira que se negar a prestar informações ou apresentar livros, documentos ou declarações com inconsistência, ou por qualquer modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo da demais penalidades previstas neste Código."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014;

Ibitirama (ES), 27 de novembro de 2013.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal